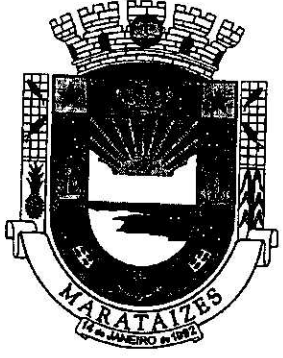


Inteiro nº 04

PL 81



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 10091

Requerente: Adelino Batista da Silva

Assunto: mensagem nº 014/2014 - Dispõe sobre instituição do ticket alimentação natalício, e das outras providências.

DATA	HISTÓRICO
17/03/2014	Gabinete
18/03/2014	Leitura da Mensagem
18/03/2014	Parecer Oral: Procurador, O.J. e O. Finanças
18/03/2014	Deliberação: Aprovado por unanimidade dos presentes. Ausente: Jesiel F. Fabrício

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Março
de dois mil e 14, autuo a mensagem nº 014/2014
Recibo de Lei nº 010/2014. de fls. _____ e demais documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Michelle da Silva Santos
Sec. Geral da Câmara
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



4Marataízes/ES, 16 de março de 2014

MENSAGEM Nº 014/2014

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 10091

Data: 17/03/2014

Protocolista: [Signature]

Encaminho a este Parlamento Municipal, incluso Projeto de Lei que tem como finalidade instituir o Ticket alimentação Natalício.

A Administração Pública Municipal tem buscado cada vez mais imprimir nos quadros de servidores, a necessidade da prestação dos serviços públicos à população de forma eficiente e eficaz. Em contra partida reconhece que, também necessita criar uma satisfação aos servidores no desempenho de suas funções.

Considerando que, o aumento apresentado pelo Executivo Municipal não é o que o mesmo deseja, mas o que é o possível, dentro de uma política de responsabilidade, o Ticket Alimentação Natalício representa uma compensação aos servidores que, no mês de aniversário poderão auferir o benefício.

Dito isso, aguardo a aprovação do Projeto em comento, para transferir aos servidores, mais um benefício social.

Respeitosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.

Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI Nº 030/2014

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO
“TICKET ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Ticket Alimentação Natalício”, no valor correspondente ao do Ticket Alimentação que é concedido mensalmente.

§ 1º - O “Ticket Alimentação Natalício” será concedido a todos os servidores enquadrados na Lei que dispõe sobre o Auxílio Alimentação, podendo ser estendido aos servidores cedidos de outros órgãos, em efetivo exercício neste Município.

§ 2º - O “Ticket Alimentação Natalício” será concedido uma vez ao ano, no mês do aniversário do servidor, na mesma forma em que é concedido o auxílio alimentação mensal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a retroagir o benefício instituído, ao mês de Janeiro do corrente exercício, para beneficiar aqueles servidores com data de nascimento anterior à edição desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo o benefício poderá ser concedido no primeiro mês de vigência desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Administração:

- 060001.0433100022.038 – Alimentação e Transporte do Servidor;
- 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – Secretaria Municipal de Educação:

- 110001.1233100232.099 - Alimentação e Transporte do Servidor
- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- 120001.1033100252.116 - Alimentação e Transporte do Servidor
- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Marataízes/ES, 16 de março de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº010/2014**, que “*Dispõe sobre instituição do “Ticket Alimentação Natalício” e dá outras providências*”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 18 de março de 2014.


Daiana Araújo Carvalho de Oliveira
Assessora Jurídica Administrativa



CERTIDÃO

CERTIFICO que o PROJETO DE LEI Nº. 010/14, que “Dispõe sobre instituição do “Ticket Alimentação Natalício” e dá outras providências” foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant’ana.....	sim
Antônio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antonio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Ferreira Brandão.....	sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....	ausente
Rogério Bernardo.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de março de 2014, do Plenário “Elias Silva”.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 07

Deu

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 010/2014**, que “Dispõe sobre instituição do “Ticket Alimentação Natalício” e dá outras providências”, recebeu na Sessão Ordinária realizada nesta data, PARECER ORAL DO PROCURADOR E DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS, aguardando, pois a confecção da ATA para posterior juntada nestes autos.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 18 de março de 2014.

Daiana Araújo
Daiana Araújo Carvalho de Oliveira
Assessora Jurídica Administrativa



Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2014



REQUERIMENTO
Nº 007756/2014
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
AUTOGRAFO DE LEI Nº 009/2014

20/03/2014
09:16:14



DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO “TICKET ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Ticket Alimentação Natalício”, no valor correspondente ao do Ticket Alimentação que é concedido mensalmente.

§ 1º - O “Ticket Alimentação Natalício” será concedido a todos os servidores enquadrados na Lei que dispõe sobre o Auxílio Alimentação, podendo ser estendido aos servidores cedidos de outros órgãos, em efetivo exercício neste Município.

§ 2º - O “Ticket Alimentação Natalício” será concedido uma vez ao ano, no mês do aniversário do servidor, na mesma forma em que é concedido o auxílio alimentação mensal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a retroagir o benefício instituído, ao mês de Janeiro do corrente exercício, para beneficiar aqueles servidores com data de nascimento anterior à edição desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo o benefício poderá ser concedido no primeiro mês de vigência desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Administração:

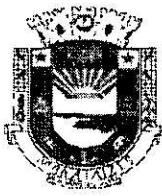
- 060001.0433100022.038 – Alimentação e Transporte do Servidor;
- 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – Secretaria Municipal de Educação:

- 110001.1233100232.099 - Alimentação e Transporte do Servidor
- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- 120001.1033100252.116 - Alimentação e Transporte do Servidor
- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Marataízes/ES, 19 de março de 2014.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE
Nº 10

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1482 MARATAÍZES, SEXTA - FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2014.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 1.678 DE 21 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO "TICKET ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Ticket Alimentação Natalício", no valor correspondente ao do Ticket Alimentação que é concedido mensalmente.

§ 1º - O "Ticket Alimentação Natalício" será concedido a todos os servidores enquadrados na Lei que dispõe sobre o Auxílio Alimentação, podendo ser estendido aos servidores cedidos de outros órgãos, em efetivo exercício neste Município.

§ 2º - O "Ticket Alimentação Natalício" será concedido uma vez ao ano, no mês do aniversário do servidor, na mesma forma em que é concedido o auxílio alimentação mensal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a retroagir o benefício instituído, ao mês de Janeiro do corrente exercício, para beneficiar aqueles servidores com data de nascimento anterior à edição desta Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo o benefício poderá ser concedido no primeiro mês de vigência desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Administração:
- 060001.0433100022.038 - Alimentação e Transporte do Servidor;
- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

II - Secretaria Municipal de Educação:
- 110001.1233100232.099 - Alimentação e Transporte do Servidor
- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

III - Secretaria Municipal de Saúde:
- 120001.1033100252.116 - Alimentação e Transporte do Servidor

- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Marataízes/ES, 21 de março de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO

DECRETO-P Nº 5020 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Prefeito Municipal em Exercício de Marataízes, Espírito Santo, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 007355/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor ALCIDES DA FONSECA, para o cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Marataízes-ES, 19 de Março de 2014

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

CONVOCAÇÕES

COMUNICADO

MICHEL SILVA BASTOS - CPF nº 095.600.437-73

Convocamos o comparecimento na Secretaria Municipal de Educação, sito à

Avenida Rubens Rangel, 687 - Centro - Marataízes - ES - Tel(28) 3532-1624 e 3532-1578, no prazo de 24 horas a partir desta publicação dia 21 de março de 2014 do Sr. MICHEL SILVA BASTOS - CPF nº 095.600.437-73, residente Rua Athila de Almeida Miranda 1350 - Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Marataízes - ES, 21 de março de 2014.

Maria da Penha Silva Louback
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2013 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Elias Vieira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto-P, Nº 5015 de 14 de março de 2013, em atendimento ao item 10 do Edital 003/2013, convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, obedecendo à ordem classificatória para as contratações de acordo com a necessidade desta secretaria.

O candidato abaixo relacionado deve comparecer à Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes no prazo de 3 dias após a publicação, de 7h às 12h e de 13h às 16h, para realização da entrega da documentação solicitada nos itens de 8.9 e 10 do Edital 003/2013.

Para fins de atendimento à convocação e formalização do contrato, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação descrita no item 8.2 do Edital 003/2013.

A contratação de profissional suplente esta condicionada ao não comparecimento do candidato classificado a frente de sua classificação ou que este compareça sem a documentação exigida no referido Edital.

AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA - ENDEMIAS

10º PERICLES CARNEIRO DA SILVA
11º LÓREN SOUZA SANTANA

FABIANO ELIAS VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 11

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o Projeto de Lei nº 10/2014 que "Dispõe sobre instituição do Ticket Alimentação Natalício e dá outras Providências", protocolizado sob nº 10.091/2014, **está devidamente instruído e inspecionado.**

Atenciosamente,

Marataízes, em 30 de dezembro de 2014.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

DESPACHO

À Secretaria,

Conforme certidão supra, DETERMINO o arquivamento do Projeto de Lei nº 10/2014 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 30 de dezembro de 2014.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls. 11 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 12 (laudas).


MICHELLE DA SILVA SANTOS
Secretária Geral da C.M.M.